



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## EMENDA MODIFICATIVA nº \_\_\_\_/2024

### AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 44/2024

*Altera-se a redação do art. 46 § 6º I do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024*

Após avaliar detidamente o Projeto de Lei, entendo por apresentar a seguinte emenda:

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024, a saber:

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

**I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Vereador autor da emenda impositiva, se no exercício do cargo, ou não estando ao Poder Legislativo Municipal, com as justificativas do impedimento em até 120(cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;**

#### **Justificativa**

A emenda modificativa proposta tem como objetivo assegurar que a comunicação do Executivo Municipal sobre as justificativas do impedimento não se restrinja apenas ao Legislativo Municipal, mas também seja diretamente encaminhada ao Vereador autor da emenda impositiva, caso este esteja no exercício do cargo. No caso de o Vereador não estar em exercício, a notificação deverá ser enviada ao Poder Legislativo Municipal. Essa modificação busca garantir que o autor da emenda esteja devidamente informado sobre os motivos do impedimento, promovendo maior transparência e responsabilidade na comunicação entre os poderes.

Manhuaçu, 24 de julho de 2024.

---

**GILSON CÉSAR DA COSTA**  
**Vereador**